



**Protocolo de Procedimentos Preventivos
Contra o Coronavírus no Ambiente de Trabalho**

2ª Edição

Atualizada em 16/06/2020

PRIMEIRO PASSO

- ✚ O colaborador deverá assinar a Declaração Negativa ou Positiva informando se pertence ou não ao grupo de risco do Coronavírus.
- ✚ A declaração deverá ser enviada para o e-mail: social@cetefe.org.
- ✚ A declaração positiva deverá ser enviada juntamente com o atestado do médico, informando que você pertence ao grupo de risco do Coronavírus.
- ✚ A declaração original assinada pelo colaborador será recolhida pela equipe de gestão da CETEFE.
- ✚ O colaborador com declaração positiva será encaminhada para Coordenação Social para definir a forma do afastamento temporária da Unidade de Trabalho, estando ciente que a CETEFE adotará as medidas estabelecidas pela Gestão do Contrato, MP 936 e suas alterações – prorrogações e legislação/MP associadas a presente matéria trabalhista.

SEGUNDO PASSO

O colaborador deverá informar a Chefia Imediata ou a equipe da Coordenação Social da CETEFE pelo e-mail: social@cetefe.org. nas seguintes situações:

- ✚ Manifestar algum sintoma do Coronavírus:
 - Febre
 - Tosse
 - Fadiga
 - Congestão Nasal
 - Coriza
 - Dor de Garganta
 - Dor de Cabeça
 - Diarreia
 - Cansaço
 - Dificuldade de Respirar
 - Perda do Olfato
 - Perda do Paladar
- ✚ Viajar para outra localidade fora do Distrito Federal e Entorno
- ✚ Está cuidando de pessoa com o COVID-19
- ✚ Possui na residência pessoa em estado de isolamento pelo COVID-19

✚ Teve resultado positivo para o Coronavírus - COVID-19

TERCEIRO PASSO

Ao acessar a Unidade de Trabalho

1. Deverá seguir as orientações da Instituição que a CETEFE presta serviço.
2. Antes e depois de atestar o ponto, deverá higienizar as mãos.
3. Para assumir a Unidade de Trabalho deverá fazer a higienização das mãos e colocar o equipamento de proteção individual.
4. O colaborador para iniciar as atividades laborais deverá higienizar os equipamentos, mobiliário e os instrumentos de trabalho.
5. Ao concluir a higienização dos equipamentos, mobiliário e os instrumentos de trabalho, o colaborador que não faz uso das luvas deverá higienizar as mãos para iniciar as atividades laborais.
6. Não é permitido que o colaborador durante a atividade laboral retire os Equipamentos de Proteção Individual.
7. Na necessidade de ajustar, repor ou trocar o equipamento de EPI, instrumentos de trabalho e equipamento, o colaborador deverá seguir os procedimentos técnicos e realizar a higienização das mãos antes e depois dos procedimentos técnicos.
8. Se o colaborador que não estiver com as luvas, tocar no EPI, deverá higienizar as mãos.
9. O colaborador que faz uso das luvas, deverá ter atenção especial para não tocar no rosto ou no outro colaborador. Na ocorrência, deverá higienizar imediatamente a área que foi tocada com as luvas.

QUARTO PASSO

Intervalo das Atividades Laborais

1. No intervalo de trabalho, o colaborador não poderá ficar em grupo ou retirar a máscara.
2. Se o colaborador for consumir algum alimento ou bebida no intervalo de trabalho, deverá fazer em ambiente separado da Unidade de trabalho.
3. Ao consumir (alimento ou bebida), o colaborador deverá higienizar as mãos antes e depois de consumir o alimento/bebida.
4. Se o colaborador faz uso de equipamento de EPI (jaleco, toca, luvas e protetor facial), exceto a máscara, deverá retirar antes de sair para o intervalo de trabalho.

5. Ao sair para o intervalo de trabalho, o equipamento de EPI não descartável deverá ficar em local seguro e protegido.
6. O equipamento de EPI descartável deverá ser descartado no lixo, não sendo permitido retirar e aproveitar no retorno do trabalho.
7. Ao retornar para Unidade de trabalho, o colaborador deverá fazer a higienização das mãos, do equipamento e os instrumentos de trabalho.
8. Na Unidade de trabalho, não será permitido consumir alimentos ou bebidas ou compartilhar qualquer instrumento de trabalho e EPI.

QUINTO PASSO

Encerramento das Atividades Laborais

1. Ao encerrar a jornada de trabalho, o colaborador deverá higienizar os equipamentos e instrumentos de trabalho.
2. Os instrumentos de trabalho personalizados deverão ser higienizados e mantidos em uma pasta personalizada.
3. A máscara caseira e avental de tecido deverá ser levado pelo colaborador para ser higienizado na residência, não sendo permitido a sua higienização no local de trabalho (banheiro público).
4. O material de EPI (máscara e avental de tecido) levado pelo colaborador para higienizar na sua residência, deverá ser colocado em uma sacola lacrada, conforme orientações da Vigilância Sanitária.
5. O equipamento de EPI descartável deverá ser descartado no lixo, não sendo permitido o seu reaproveitamento ou levar para residência.
6. Ao concluir a higienização dos instrumentos de trabalho, equipamentos, EPI e descarte do material descartável, o colaborador deverá higienizar as mãos.
7. A saída deverá ser orientada para não ocorrer aglomerações dos colaboradores e a circulação deverá ser com o uso da máscara.